

SECRETARIA GERAL

RESULTADO DA 377ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 9/12/2020

PAUTA DE APRECIÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

- 01) PROCESSO Nº. 003307/2019-TCE – Eletrônico**
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal
PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
INTERESSADA: Doreângela Belém dos Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Doreângela Belém dos Santos.

- 02) PROCESSO Nº. 004182/2019-TCE – Eletrônico**
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal
PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
INTERESSADO: José Leandro Luciano Costa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de José Leandro Luciano Costa.

- 03) PROCESSO Nº. 005027/2019-TCE – Eletrônico**
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal
PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
INTERESSADA: Marta da Silva Ramos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Marta da Silva Ramos.

- 04) PROCESSO Nº. 005051/2019-TCE – Eletrônico**
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal
PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD
INTERESSADO: Mateus Brito de Oliveira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Mateus Brito de Oliveira.



05) PROCESSO Nº. 005068/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: Miguel Silva da Luz

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Miguel Silva da Luz.

06) PROCESSO Nº. 008606/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADA: Elisangela de Jesus Ribeiro dos Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Elisangela de Jesus Ribeiro dos Santos.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

07) PROCESSO Nº. 010897/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: Felipe Santos Vieira Nogueira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Felipe Santos Vieira Nogueira.

08) PROCESSO Nº. 010906/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: Aguinaldo de Brito Mira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Aguinaldo de Brito Mira.

09) PROCESSO Nº. 010914/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: Alexandre Nunes Avelar

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Alexandre Nunes Avelar.

10) PROCESSO Nº. 010929/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: Antonio Amorim Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Antonio Amorim Silva.



11) PROCESSO Nº. 010931/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADA: Ariane Michelle de Souza da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Ariane Michelle de Souza da Silva.

12) PROCESSO Nº. 010946/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: Cid Nunes Tavares

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Cid Nunes Tavares.

13) PROCESSO Nº. 010949/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: Dilton Raimundo Seade Dourado

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Dilton Raimundo Seade Dourado.

14) PROCESSO Nº. 010981/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração -- SEAD

INTERESSADO: Igor de Oliveira Saraiva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Igor de Oliveira Saraiva.

15) PROCESSO Nº. 010986/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADA: Iracema Cardoso da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Iracema Cardoso da Silva.

16) PROCESSO Nº. 011004/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADO: João Victor de Jesus Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de João Victor de Jesus Silva.



17) PROCESSO Nº. 011007/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADA: Kenny Karenn da Silva Carvalho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Kenny Karenn da Silva Carvalho.

18) PROCESSO Nº. 011011/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

INTERESSADA: Luanda Meneses Nunes Carvalho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Luanda Meneses Nunes Carvalho.

19) PROCESSO Nº. 011052/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Renata Caroline Soares de Queiróz

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Renata Caroline Soares de Queiróz.

20) PROCESSO Nº. 011053/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADO: Ricardo de Sena Pinheiro

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Ricardo de Sena Pinheiro.

21) PROCESSO Nº. 011062/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Tatiana Nogueira de Carvalho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Tatiana Nogueira de Carvalho.

22) PROCESSO Nº. 011065/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADO: Vagner Lopes da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Vagner Lopes da Silva.



23) PROCESSO Nº. 011103/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Adriely de Souza Zorthéa

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Adriely de Souza Zorthéa

24) PROCESSO Nº. 011110/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADO: Carlos Eduardo Valoes Mazurek

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Adriely de Souza Zorthéa.

25) PROCESSO Nº. 011111/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADO: Carlos Vitor Uchôa de Souza

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Carlos Vitor Uchôa de Souza.

26) PROCESSO Nº. 011113/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Danielle Silva dos Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Danielle Silva dos Santos.

27) PROCESSO Nº. 011114/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADO: Danilo Ferreira Sotelo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Danilo Ferreira Sotelo.

28) PROCESSO Nº. 011116/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Flávia Daisy Vasconcelos da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Flávia Daisy Vasconcelos da Silva.



29) PROCESSO Nº. 011117/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADO: Flávio Siqueira Muinhos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Flávio Siqueira Muinhos.

30) PROCESSO Nº. 011168/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Giselle Santos dos Anjos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Giselle Santos dos Anjos.

31) PROCESSO Nº. 011185/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Manuela Dias Araújo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Manuela Dias Araújo.

32) PROCESSO Nº. 011188/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Marise Mira Rocha

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Marise Mira Rocha.

33) PROCESSO Nº. 012254/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração- SEAD

INTERESSADA: Jeciane Duarte Cardoso de Brito

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato de Admissão de Jeciane Duarte Cardoso de Brito.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

34) PROCESSO Nº. 004914/2015-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Joana D'arc Tork de Oliveira

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Joana D'arc Tork de Oliveira.

35) PROCESSO Nº. 004929/2015-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Aposentadoria

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência – AMPREV

INTERESSADA: Benedita Filomena Loureiro Sá

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Aposentadoria em favor de Benedita Filomena Loureiro Sá.

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

36) PROCESSO Nº. 002865/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV

INTERESSADO: Edivaldo Gil de Lima Cruz

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Edivaldo Gil de Lima Cruz.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

37) PROCESSO Nº. 001998/2015-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência do Município de Santana – SANPREV

INTERESSADOS: Guilherme Bastos Raiol, Manoel Joaquim dos Santos Raiol, Jeisiane Matilde dos Santos Raiol e Felipe Mathias Raiol.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Retirado de Pauta à pedido do Relator.

38) PROCESSO Nº. 003682/2015-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência do Município de Santana – SANPREV

INTERESSADOS: César Eduardo Padilha do Carmo, João Ladislau do Carmo, João Daniel Gomes do Carmo, André Kallyl Santos do Carmo, Jamilly Cristina Magno do Carmo, Mateus Ryan Magno do Carmo e Willian Ladislau do Carmo.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Retirado de Pauta à pedido do Relator.

39) PROCESSO Nº. 008301/2016-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV

INTERESSADA: Telma Maria de Castro Passos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Telma Maria de Castro Passos.

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

40) PROCESSO Nº. 000174/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV

INTERESSADA: Luíza Helena de Almeida Moraes

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Luíza Helena de Almeida Moraes.

41) PROCESSO Nº. 002359/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV

INTERESSADOS: Maria de Fátima dos Reis Pereira Ribeiro, Eloiana Pereira Ribeiro e Elias Pereira Ribeiro

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Maria de Fátima dos Reis Pereira Ribeiro, Eloiana Pereira Ribeiro e Elias Pereira Ribeiro.

42) PROCESSO Nº. 002455/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV

INTERESSADOS: Luany Crysty Ferreira Favacho Santos e Vítor Favacho Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Luany Crysty Ferreira Favacho Santos e Vítor Favacho Santos.

43) PROCESSO Nº. 000113/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADO: Matheus Gomes de Queiroz

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Matheus Gomes de Queiroz.

44) PROCESSO Nº. 001303/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADO: Flávio Franco Macedo de Araújo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Flávio Franco Macedo de Araújo.

45) PROCESSO Nº. 001532/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADO: Izolinto Nogueira Vaz

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Izolinto Nogueira Vaz.

46) PROCESSO Nº. 002387/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADO: Ricardo Saraiva dos Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Ricardo Saraiva dos Santos.

47) PROCESSO Nº. 008263/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADA: Antonia Neves do Nascimento

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Antonia Neves do Nascimento.

48) PROCESSO Nº. 008264/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADA: Maria Eunice Dias da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Maria Eunice Dias da Silva.

49) PROCESSO Nº. 009848/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADA: Euridice Santana Leal

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Euridice Santana Leal.

50) PROCESSO Nº. 000554/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADOS: Fabiane de Matos Monteiro, Ana Júlia de Matos Azevedo, Rômulo Miguel de Matos Azevedo e Vitória Carolini Sarges Pinheiro

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Fabiane de Matos Monteiro, Ana Júlia de Matos Azevedo, Rômulo, Miguel de Matos Azevedo e Vitória Carolini Sarges Pinheiro.

51) PROCESSO Nº. 000777/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADA: Júlia Criltolina Neves Fonseca

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Júlia Criltolina Neves Fonseca.

52) PROCESSO Nº. 000778/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADOS: Adriane Cristiane Gama de Lima, Luan Cesar Gama de Lima e Mateus Mendes de Lima

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Adriane Cristiane Gama de Lima, Luan Cesar Gama de Lima e Mateus Mendes de Lima.

53) PROCESSO Nº. 000779/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADA: Vanessa Estefani de Oliveira Ribeiro

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Vanessa Estefani de Oliveira Ribeiro.

54) PROCESSO Nº. 000783/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADOS: Odete Nascimento da Silva, Camyla Zanandria Ferreira da Silva e Thiago Ferreira da Silva

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Odete Nascimento da Silva, Camyla Zanandria Ferreira da Silva e Thiago Ferreira da Silva.

55) PROCESSO Nº. 000785/2020-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADA: Maria Creuza da Conceição

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Maria Creuza da Conceição.

Relatoria: Cons. Substituto JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

56) PROCESSO Nº. 003442/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADA: Marisa Zang Antunes da Cunha

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Marisa Zang Antunes da Cunha.

57) PROCESSO Nº. 007258/2018-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV

INTERESSADO: Rafael Miranda Cortez

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Rafael Miranda Cortez.

58) PROCESSO Nº. 000707/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV

INTERESSADA: Lindalva Souza Diniz

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Lindalva Souza Diniz.

59) PROCESSO Nº. 001176/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV

INTERESSADO: José Sabino de França

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de José Sabino de França.

60) PROCESSO Nº. 002986/2019-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Ato Concessivo de Pensão

PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV

INTERESSADO: Antonio Borges Farias Junior

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, registrar o Ato Concessivo de Pensão em favor de Antonio Borges Farias Junior.

PAUTA DE JULGAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

61) PROCESSO Nº. 002243/2004-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí, referente ao exercício de 2003.

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí

RESPONSÁVEL: Sr. Reginaldo Brito de Miranda

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a extinção do feito, sem resolução de mérito nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC, c/c o art. 304 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

62) PROCESSO Nº. 002902/2017-TCE – Eletrônico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, referente ao exercício de 2016.

PROCEDÊNCIA: Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP

RESPONSÁVEL: Sr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, as Contas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro, como Regulares com Ressalvas, dando quitação plena, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Complementar n.º 010/1995 c/c o artigo 20 do Regimento Interno TCE/AP;

Aplicar Multa ao Sr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro, pelo atraso no envio da prestação de contas, no valor de R\$-470,46 (quatrocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 150 Unidade Padrão Fiscal do Amapá, com base no artigo 85, inc. VII, da Lei Orgânica/TCE-AP;

Recomendar aos responsáveis pelo Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, a estrita observância das Resoluções e Instruções Normativas emanadas desta Corte de Contas, quanto aos documentos que compõem a Prestação de Contas, bem como para que atente para os prazos de envio da prestação de contas, de modo que seja encaminhada tempestivamente, e ainda, que cumpra rigidamente as normas vigentes no que diz respeito a contratação emergencial em licitações e contratos, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades identificadas no item 9.b, sob pena de futuramente ter as contas rejeitadas, na forma da legislação vigente.

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

63) PROCESSO Nº. 001051/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FREBOM, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FREBOM

RESPONSÁVEL: Sr. Giovanni Tavares Maciel Filho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu conseqüente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquite-Se.

64) PROCESSO Nº. 001086/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá – POLITEC, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá - POLITEC

RESPONSÁVEL: Sra. Eliete Nascimento Borges

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu conseqüente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

65) PROCESSO Nº. 001160/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Fundo de Reequipamento Policial - FUNRESPOL

RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Cesar Cavalcante Martins

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu conseqüente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de

pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância das devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

66) PROCESSO Nº. 002382/2008-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, referente ao exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

RESPONSÁVEL: Sr. Elson Lobato Carvalho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância das devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

67) PROCESSO Nº. 000730/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FREBOM, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FREBOM

RESPONSÁVEL: Sr. Giovanni Tavares Maciel Filho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância das devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

68) PROCESSO Nº. 000731/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar - CBMAP, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Corpo de Bombeiros Militar - CBMAP

RESPONSÁVEL: Sr. Giovanni Tavares Maciel Filho.

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

69) PROCESSO Nº. 000751/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá – POLITEC, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá - POLITEC

RESPONSÁVEL: Sra. Eliete Nascimento Borges

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.



Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

70) PROCESSO Nº. 000966/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Fundo de Reequipamento Policial - FUNRESPOL

RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Cesar Cavalcante Martins

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

71) PROCESSO Nº. 001023/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Polícia Militar do Estado do Amapá- PMAP, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Polícia Militar do Estado do Amapá- PMAP

RESPONSÁVEL: Sr. Gastão Valente Calandrini de Azevedo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

72) PROCESSO Nº. 001952/2009-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, referente ao exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

RESPONSÁVEL: Sr. Elson Lobato Carvalho

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos (celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

73) PROCESSO Nº. 001314/2010-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, referente ao exercício de 2009.

PROCEDÊNCIA: Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

RESPONSÁVEL: Sr. Gilberto Laurindo

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a Extinção do Processo sem Resolução de Mérito, com o seu consequente Arquivamento, nos termos do inciso IV, do artigo 485 c/c art. 15, ambos do Código de Processo Civil, e art. 304 do Regimento Interno TCE-AP, uma vez que resta configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos, ante a inobservância da devidas instruções processuais quanto aos aspectos formais e materiais.

Recomendam, ainda, seja solicitada a criação/desenvolvimento de um sistema de “alerta” pela Diretoria da Área de Informática – DAINF, de forma paralela ou em conjunto com o Sistema e -TCE, para o fim de fortalecer o controle dos prazos

(celeridade processual), em todos os setores desta Corte de Contas, bem como garantir os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular dos processos que nesta Corte tramitam. Após a certificação do trânsito em julgado, Arquive-se.

Relatoria: Cons. Substituto JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

74) PROCESSO Nº. 001279/2010-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, referente ao exercício de 2009.

PROCEDÊNCIA: Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON

RESPONSÁVEL: Sra. Alba Nize Colares Caldas

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a extinção dos autos da Prestação de Contas do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, referentes ao exercício financeiro de 2009, sem resolução do mérito, conforme o inciso IV do artigo 485 do Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva, segundo o véu do artigo 304 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

75) PROCESSO Nº. 000986/2013-TCE – Físico

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, referente ao exercício de 2012.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

RESPONSÁVEL: Sra. Maria Luiza Pires Picanço Cearense

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, pela extinção dos autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, referentes ao exercício financeiro de 2012, sem resolução do mérito.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO

76) PROCESSO Nº. 000304/2011-TCE – Físico

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial, realizada no Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá, exercício de 2007.

PROCEDÊNCIA: Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá

RESPONSÁVEL: Sr. Hildo dos Santos Fonseca

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, extinguir o Processo nº 000304/2011–TCE/AP, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 304 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, com o consequente arquivamento do feito.

77) PROCESSO Nº. 000351/2011-TCE – Físico

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial, realizada no Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá, exercício de 2008.

PROCEDÊNCIA: Fundo Estadual de Desenvolvimento Desportivo do Estado do Amapá

RESPONSÁVEL: Sr. Hildo dos Santos Fonseca

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi julgada, por unanimidade, a extinção do Processo nº 00351/2011-TCE/AP, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto o artigo 304 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, com o consequente arquivamento do feito.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PIKANÇO

78) PROCESSO Nº. 002965/2020-TCE - Eletrônico

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal–RGF - 1º Quadrimestre de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP

RESPONSÁVEL: João Guilherme Lages Mendes

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, apensar o Processo nº 002965/2020-TCE/AP, na Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, referente ao exercício de 2020, com a finalidade de subsidiar a análise e apreciação da respectiva prestação de contas.

79) PROCESSO Nº. 003191/2020-TCE - Eletrônico

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – RGF - 1º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

RESPONSÁVEL: Elizabeth Pelaes dos Santos

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, apensar o Processo nº 003191/2020-TCE/AP na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício de 2020, com a finalidade de subsidiar a análise e apreciação da respectiva prestação de contas.

80) PROCESSO Nº. 005879/2020-TCE - Eletrônico

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal–RGF - 2º Quadrimestre de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP.

PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP

RESPONSÁVEL: João Guilherme Lages Mendes

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, apensar o Processo nº 005879/2020-TCE/AP, na Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, referente ao exercício de 2020, com a finalidade de subsidiar a análise e apreciação da respectiva prestação de contas.

REPRESENTAÇÃO

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO

81) PROCESSO Nº. 002138/2005-TCE – Físico

ASSUNTO: Representação – Trata-se de cópia do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000382/2004-37, encaminhado através do Ofício nº 332/2002-HF/PR/AP, de 03/06/2005, procedimento esse instaurado com o intuito de apurar irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEF, pelo Governo do Estado

REPRESENTANTE: Ministério Público Federal - Promotoria da República no Estado do Amapá

REPRESENTADO: Governo do Estado do Amapá

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, admitir como Representação de natureza externa; e, rejeitar a representação, com extinção do feito com a resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I do CPC combinado com o artigo 304 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP.

82) PROCESSO Nº. 002365/2010-TCE – Físico

ASSUNTO: Representação – Tomada de Contas Especial, para apurar a existência de ilegalidade na aplicação de recursos públicos liberados através do Convênio nº 021/2003-SESA/Prefeitura Municipal de Vitória do Jarí, bem como a existência de dano ao erário, quantificando-o.

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça de Vitória do Jarí

REPRESENTADO: Luiz de França Magalhães/SESA/Sebastião Ferreira da Rocha

Advogada/Representante Legal: Dra. Sandra Regina Maciel Alcântara (Advogada – OAB/AP 599)

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada para declarar a nulidade dos atos praticados pela comissão de Tomada de Contas Especial constituída pela Portaria nº 304/2012-TCE/AP, de 29/10/2012 e extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 845, inciso IV c/c o art. 304 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP.

83) PROCESSO Nº. 003343/2012-TCE – Físico

ASSUNTO: Representação – Quanto à legalidade dos processos licitatórios e/ou sua dispensa ou inexigibilidade, na contratação decorrente, e ainda, a execução e fiscalização dos Contratos firmados com as empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação, fornecimento de materiais e manutenção de unidades hospitalares do Estado do Amapá

REPRESENTANTE: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho no Município de Macapá

REPRESENTADA: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

DECISÃO DO PLENÁRIO: Foi decidido, por unanimidade, considerar que não foi constatado indício de dano ao erário, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, com amparo na repercussão geral (tema 897) do STF.

Macapá, 9 de dezembro de 2020.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral